



01 0233490-0

Maço 212

1891

7/1

Jun Commercial de -

Em

[Signature]

Santos -

Carta de embargo Commercial
aquisos:

795

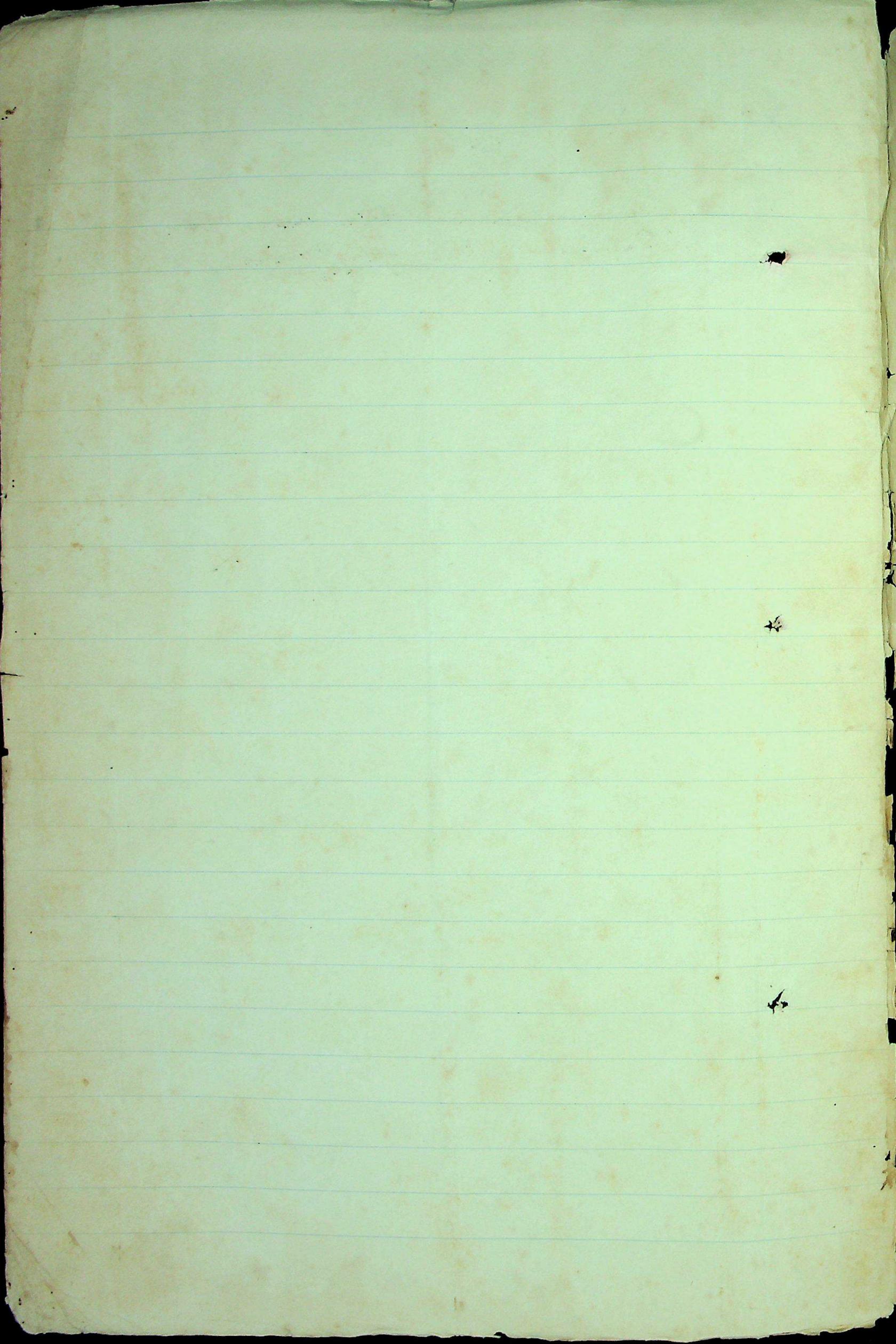
Victorio Medeiros Camillo -

St.

At Comarca Cantareira e Egypcio
de Santos -

R.

Chama de Nascimento de *[Name]*
Sendo o mesmo de onde se
certifica e menciona em
seu de *[Name]*, nesta cidade
de Santos, em nos *[Date]*, entre
aplicados e documentos que se
deveriam e de que se
em. E *[Name]* Camillo de *[Name]*
novo dynario. E *[Name]*



2

M. de S. M. de J. do
Commercio.

„Na forma requerida. Vid. de Santos, 26 de „

„Dezembro de 1891. Joa^{me} Couto

A Aguir S. 26 de Dezembro de 1891

Seu nobre Sr. D. Victorino Gonçalves, Camilla
por seu procurador e advogado, supra assignado,
que, tendo sido consignatario de uma barca
inglesa Thyatira, sob o commando do
Cap. J. Winterton, ancorada neste porto,
tendo carregamento para o supplicante
e tambem para a Companhia Cantareira
e Bregottos de S. Paulo, aconteceu que,
o supplicante retirado as suas mercaderias
dentro do prazo marcado na carta de
freteamento, não fez o mesmo a Companhia
Cantareira e Bregottos de S. Paulo, dando
cansa a que o Capitão da Barca Thyatira
estaya perdendo tempo pelas detencoes
demoradas neste porto e o mesmo
Capitão fizesse o competente protesto
contra a estadia e consequentes des-
pezas, pelo que o supplicante em qualidade
de consignatario da Barca Inglesa
Thyatira requer perante o J. J. do
Federal neste Estado um embargo
contra as mercaderias pertencentes
à Companhia Cantareira e Bregottos
de S. Paulo, que estão a bordo da
referida barca, como garantia do
pagamento do frete, estadia, de
carga e mais despesas, alem dos judiciais

Penos, porém, a Dr. Juij Federal Juiz
suspeito legal e não havendo
actualmente substituto deste juiz,
e sendo esta uma medida urgente,
nem o supplicante requer abrea
se o que de mandar que, distribuido,
autoado e jurado este, se passe
mandado de embargo contra a
Companhia Cantareira e Brejotas
del Paulo nas mercadorias que elle
tem a bordo da referida barca
inglesa, as quaes deverao ser depar
zadas e depositadas em mão e prova
de pessoa idonea a fim de garantir
o pagamento de fretes, estadas, despejos
de descarga, gueros de moiva e
outras despejas, inclusive as judicias,
havendo-se de tudo os autos e termos
legues e intimando-se por posturas
a supplicado, Companhia Can
tareira e Brejotas del. Paulo, para
na primeira audiencia em que se lhe
accuser o embargo e assignar de lhe os
seis dias ou lei para outro o elle allegar
e provar os embargos que tiver, sob
pena de revelia e lanceamento, visto
como o supplicante offerce e juncto
a este prova letteral de tudo quanto
allega. //

Edo Departamento
E. R. B. C.

Santos 29 de Dezembro 1891
Advogado Eduardo da Silva Chaves,



11
M. do Sr. J. J. Federal do
Districto do Estado de S. Paulo

para suspeiçõs leg. S. Paulo 24 de Setembro 1891
Rochas

11
Diz Victorino Gonçalves
Carnillo por seu procurador que,
sendo Rio consignatario de um
carramento vindo na Barca
Inglesa Thyatira commandada
pelo Capitão J. Winterton e ancorado
no porto de Santos, retirou a tempo
as mercadorias consignadas a
elle supplicante, acontecendo
porém, que algumas mercadorias
consignadas também á Companhia
Cantoneira e Gregoths desta Capital
fôrão retiradas no mesmo
tempo, dando causa a que a
referida Barca Inglesa sobre
a estadia e mais despejos pro-
venientes da demora, que se
dá não por culpa do Suppli-
cante, mas da Companhia
Cantoneira e Gregoths desta
Capital, pelo que vem requerer
abre se digno de mandar
que, antes d'este, se expõe a
precatória do juiz competente
da Cidade de Santos a fim
de que, por meio d'elles,

sejam embargo das mercadorias consignadas à
Companhia Cantareira
e depositos desta Capital
e depositados em nome
de pessoa idonea
para a garantia de
todas as despesas e proveimentos
de estudos e outros que
se derem ou ocorrerem, inclusive
as custas judiciais
E do deferimento
ERB

Paulo 23 de Dezembro 1891
Eduardo Atila Chaves



atempado; Requer-se também
a intimação do duplicante
na pessoa de seu presidente
para vir a primeira audiência
deste juízo para se lhe
acessar o embargo e
assignar os O'despa
dantes de lles offender
allegações que tiver de
pecha de revelia e
lançamento.

Paulo 23 de Dezembro 1891
Eduardo Atila Chaves

Procuração

Victorino Gonçalves Carmilo negociante ma-
triculado residente nesta Capital de
S. Paulo, pelo presente de seu proprio pu-
nho assignado nomina e constitue seu
Antante procuradores nesta cidade ao
Doutor Eduardo da Silva Chaves e Soli-
citador Manoel Pereira do Valle, especial-
mente p.^o fim de requerer um embar-
go contra a Comp.^a Cantareira e Es-
gotos de S. Paulo, e acompanhar-lo em
tudo os seus termos de ferial, e p.^a
us.

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procura- dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

São Paulo 29 de Dezembro de 1891
Victorino Gonçalves Carmilo
Assignante do Antecedente



Substitue os poderes desta procuração nos
pessoas do Sr. Martinho Francisco Pulcinella e
Filho e Americo Martins; com reserva
dos meus para mim
S. Paulo 24 de Dezembro 1891
Ouvyudo, Eduardo da Silva Chaves

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[A large section of very faint, illegible handwriting in the middle of the page.]

[Faint handwriting, possibly a signature or name, located in the lower middle section.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

Traslado da traducção
de um documento que nês-
te lugar se achava

O Cidadão G. A. Schmidt In-
terprete Commercial da pra-
ca e cidade de Santos, ju-
ramentado e em exercicio, de-
claro que me foi entregue o do-
cumento anexo, escripto em
lingoa inglesa para tradu-
zir em lingoa Nacional, o
que cumpri e literalmente ver-
tido diz: Traducção: Embar-
cado em boa ordem e bem acou-
diçionado por Hopkins Cauzer
& Hopkins dentro do bon navio
Phytira, do qual é Mestre pa-
ra a presente viagem Winter-
ton, agora ancorado na Wes-
tindia. Dica, com destino para
Santos: quinhentos vinte sete can-
nos de ferro fundidos e seten-
ta Valonbas com portas menas
um cano de 24" de diametro em
disputa, e se estiver a bordo se-

ra' entregue — sendo marcadas
e numeradas como a margem,
que serã entregues na mes-
ma boa ordem e condicão
no porto de Santos. Actos
de Deos, inimigos da Rei-
nha, incendio e todos quaes-
quer perigos e accidentes nos
mares, rios e da navega-
ção de qualquer natureza
e forma que possam ser ~~re-~~
ceptuados ja Ordem ou Derig-
nados elle ou elles pagando
primeiro o frete para ditos
mercadorias em Londres, o no-
vio ou não perdido, sujeito
a todas as outras condicões con-
forme contracto do fretamen-
to com primagem em havari-
as como de costume. Em tes-
temunho do que, eu dito Mes-
tre do navio, tenho firma-
do tres conhecimentos todos
do mesmo teor e data, dos qua-
es em cumprido ficarã as du-

traz sem valor. Datado em Lon-
dres quatorze de Agosto de mil
oitocentos e noventa e um. Pero
e conteúdo ignorado. Derampa-
rado (mal acondicionados) não
responsavel para quebras va-
riamente ou ferrugem. G. Win-
terton Mestre. a margem HCH
duzentos e quarenta e nos de
ferro fundido 24" diametro. H
CH duzentos e oitenta e sete ca-
nos de ferro fundido de 8" dia-
metro. HCH setenta e oitenta
com portas. Santos quinhentos
e noventa e sete. G. Winterton
Mestre. Enada mais se conti-
nha em dito documento que
bem e fielmente traduzi do
proprio original escripto em
lingua Inglesa ao qual me
reporto, e que depois de confe-
rido com esta ca achar confor-
me, assigno. Santos vinte e
um de Dezembro de mil oito-
centos e noventa e um. G. A

N. 1560 Schmidt. Estara uma estampilha
S. 400 de duzentos reis inutilizada
@ 800 por carimbo do traductor.

2;760

Receita

Sant'Anna

Traslado da tradu-
ção de um documento
que neste lugar se acha-
va.

O Cidadão G. A. Schmidt, In-
terprete Commercial da pra-
ça e cidade de Santos jura-
mentado em exercício, decla-
ro que me foi entregue o do-
cumento anexo, escripto em
lingua inglesa para o tra-
duzir em lingua Nacional,
o que cumpra e litteralmen-
te vertido diz o seguinte: Tra-
dução. Carta de Fretamento.
Londres, treze de julho de mil
oito centos e noventa e um. Nes-
te dia é mutuamente combi-
nado entre os Senhores Woodside
& Companhia, proprietarios do
bon navio inglez Thyraura de
porte novecentos e sessenta e
duas toneladas registra, ga-
rantido carregar mil e du-
rentas toneladas de vinho

quintaes, igualmente garantido
ser de Classe A 1 Lloyd Inglez
em Londres — e o Senhor Arthur
Blad negociante de Pariz, que
dito navio sendo seguro estan-
que e forte e bem e sufficien-
temente equipado, provido com
tudo conveniente presteza
ser carregado na West-India.
Doa pelos fretadores ou seus
Agentes, com uma carga de mil
e duzentas toneladas em
mercadorias legaes, inclu-
indo a vontade dos freta-
dores machinas, que pos-
so ser carregadas sem con-
tar escotilhas Todas as pe-
cas perando acima de vin-
te quintaes não serão carrega-
das e descarregadas a risco
e custo dos fretadores e re-
cebedores; não escederá o quel-
le razoavelmente possa arru-
mar e carregar a ciana ou a-
lem do seu camarote, cordoa-

lho, apparelho, provisões e fornecimentos; e sendo assim carregado com a carga para Santos no Brazil ou tão perto que a salvamente possa chegar aondo com toda e fiel entrega da carga e sem perigos dos mares, rios e toda e qualquer casualidade inevitavel, restrinjamientos de reys, principaes Governadores sempre exceptuado; será pago ao dito Mestre ou a seus procuradores pelas fretadores ou seus designados o frete como segue: Vinte Shillings nove penes por tonelada de dois quintaes peso brutto, fretadores prometendo embarcar uma carga que habilita o navio a carregar seu peso brutto; a terceira parte será adiantada na occorriaõ da partida e menos cinco por cento para cu-

brir juros e seguros e o ba-
lanço e pagável em dinhei-
ro na nota corrente ao cam-
bis sobre Londres no dia da che-
gada do navio em Santos.

Os negociantes pagarão tudo
o que for devido em direitos
sobre a carga, e o navio to-
dos outros despejas do cos-
tume. Demais é combinado
entre as ditas partes que
a carga será embarcada
em Londres em vinte e
dois dias de serviços com
quarenta e oito horas gra-
tis, domingos e dias san-
tos sempre exceptuados. (to-
dos os accidentes ou causas
ocorridas foras da contro-
la dos fretadores que pos-
são impedir ou demorar o
carregamento, incluindo gre-
ves ou estorvos dos traba-
lhadores dos fretadores, obs-
trução de estrados de ferro

ou nas docas ou por cau-
ro de cheias geadas ou tem-
porais, quarantainas & Cr. sem-
pre exceptuados, o navio toma-
rá carga sem pagamento
de moradia, descarregando
no porto do destino a razão
de cincoenta toneladas
por dia, e ditos dias com-
meçará. Tanto para car-
regar como descarregar
dia depois de ser dada
aviso por escripto que o na-
vio se acha prompto ou
preparado para carregar
ou descarregar no lugar e
prompto em todo o respei-
to para receber ou entre-
gar carga. Cada dia aci-
ma dos dias convencionados
de estadia será pago pelos
fretadores ou seus procu-
radores as mencionados
Capitão ou seu represen-
tante a razão de quatro

perce por tonelada regis-
trada por dia, dia por dia
como se foram vencendo.
Os necessarios páos para es-
tira serão fornecidos pe-
lo Capitão. Os proprietarios
mandarão seus estivado-
res a bordo para carregar
e arrumar as cargas de boi-
ço da especial inspecção
e responsabilidade do Mes-
tre, o Capitão pagando es-
ta despesa. O navio (será
consignado a ordem dos fre-
tadores quando e onde digo:
será consignados aos Agen-
tes dos fretadores no por-
to de descarga pagando a
ordem dos fretadores ou-
de for requerido, uma vez
somentemente, a commissão usual
de 2 1/2 por cento sobre a im-
portancia do frete conforme
esta carta de fretamen-
to, incluindo transacções

dos negocios em Santos.
A carga será levada e re-
tirada do encosto do na-
vio pelos consignatarios dos
fretadores e será entregue
no porto do destino do
lado do armazem, em lan-
cha, vapor ou deposito na-
vio, caes ou pontões, (sem-
pre fluctuando com forme
for ordenado pelos consig-
natarios. Os fretadores terao
opcao em caso de necessidade,
trabalhar durante a noi-
te, porem neste caso serao
as despesas extraordinarias
por conta dos fretadores.
O Capitao deve, se o achar nec-
essario, certificar se do peso
da carga, pesando as mer-
cadorias no momento de as
receber a bordo, se nao, acci-
tara o peso estimado dos fre-
tadores. Qualquer differença
do frete entre o conhei-

mento e carta de fretamen-
to será liquidada em
Londres antes da partida
do navio, sendo em favor
do navio em dinheiros
menos cinco por cento para
cubrir juros e seguros, se
for em favor dos freta-
dores por um saque do Ca-
pitão contra o frete paga-
vel dez dias depois da che-
gada do navio no porto
do destino. A responsabi-
lidade dos fretadores ces-
sa logo que a carga esti-
ver embarcada. O Capitão
terá uma absoluta garan-
tia sobre a carga para
todo frete, frete bruto,
demoras, e assignará os
conhecimentos logo que
lhes forem apresentados,
sem prejuizo do teor d'es-
te contracto. Em testemu-
nhas do que ditas partes

Tem posto mutuamente suas as-
signaturas; dato mez e anno
como acima escriptos em presen-
ca dos Senhores Temperly Car-
ter & Darke de Londres, correto-
res de navios, pelos quaes o na-
vio e' despachado para sahi-
da, na Afondega, pagando se
quatro quizecas para effec-
tuar estes trabalhos do navio.
Multa de não realizacão des-
te contracto e a importancia
do frete. Havaria geral, se hou-
ver, sera' ajustada em conformi-
dades com as regras York-
Antwerp. de mil ditocentos e no-
venta. Desperas de portões, se
as houver serao a risco e expen-
ças dos consignatarios; dias
de estadia não comecarao an-
tes do dia vinte de Julho, in-
cluidos a vontade dos fretado-
res de carregar antes, e não es-
tando o navio prompto de re-
ceber a carga no dia ou antes

do dia cinco de Agosto, terão
os fretadores a opção de can-
cellar este contracto. Por auto-
rizaçao dos Senhores J. Wood
side & Companhia assignados
Clويد Routledge & Companhia
Agentes. Por autorizaçao tele-
graphica em favor dos fre-
tadores & por procuraçao de
Temperley Carter & Darke assign-
nados Oswald Darke Agente
a margem: Os proprietarios
do navio tem direito a rece-
ber digo: e liberdade a re-
ter a bordo do navio duzen-
tas toneladas castro de pre-
dro se o navio não poder car-
regar mil e duzentas tone-
ladas de carga, será o frete
pago sobre o peso actualmen-
te a bordo. A corretagem des-
te contracto e de cinco por-
cento devidos pelo navio a Rout-
ledge & Companhia e uma
terceira parte a Temperley Carter

* Parke na occasião e assignar esta Carta de fretamento, navio perdido ou não perdido. Certificamos ser isto uma verdadeira Cópia do Original d'esta Carta de fretamento em rosso poder pps. Temperley Carter & Parke. Oswald Parke. O navio terá liberdade de portar em qualquer porto, navegar com ou sem pilotos, desviar-se para salvar vida e propriedade. Actos de Deos, perigos nos mares, incendios, piratas, infidelidade do Mestre ou da tripulação, inimigos e ladrões, arrestações do povo, cilices, encalhamentos e outros accidentes de navegação exceptuados, mesmo sendo occasionados por negligências, faltas ou erro no juizo de marinheiros ou de outros serventes do proprietario do navio. Nada mais se con-

D. 5760 Tinha em dito documento que
L. 1200 bem e fielmente traduzido
C. 800 seu proprio Original, escripto
7;760 em lingua inglesa, ao qual
R^{ca} de V^{ma} me reporto, e que depois de
Santissima conferido com esta e achar
conforme assigno. Santos vinte
e um de Dezembro de mil,
oitocentos e noventa e um.
G. A. Schmidt. Estava tres es-
tampilhas de duzentos reis
cada uma, inutilizada
por carimbo do traductor.

Tradado de um documen-
to traduzido que n'este lu-
gar se achava.

Traducao. Nota de Protesto.

No dia oito de Dezembro anno
do Senhor de mil, oito centos
e noventa e um compare-
ceo pessoalmente e apresen-
tou-se perante mim Wal-
ter S. Lyall Consul de sua
Magesdade Britanica em San-
tos Brazil G. Winterton Mes-
tre da Barca Inglesa Thyo-
tira numero official cinco-
enta e seis mil, seiscentos e oi-
to de novecentos e sessenta e
duas toneladas registro, que
partiu de Londres em dezeseite
de Agosto ultimo passado
com a carga de cimento e car-
nos, destino para Santos e che-
gou em Santos no dia dez
de Outubro ultimo e reciaudo
prejuizo devido por causa
de defenza prolongada no

parto de Santos não em com-
placencia com os termos da
carta de fretamento da par-
te dos consignatarios, elle,
por esta quer notificar seu
Protesto contra as percas, dan-
nos & Av. reservando o direito para
estender os mesmos em tempo e
em lugar conveniente. Assig-
nado perante mim Consul
de Sua Magestade Britani-
ca no dia oito de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e
um. G. Winterton Mestre. Cer-
tifico o acima ser uma ver-
dadeira e correta copia da
Nota Original do Protesto en-
trado nas Actas d'este Con-
sulado e d'ella Copiada. Con-
sulado Britanico em Santos.
Santos oito de Dezembro de mil
oitocentos e noventa e um.
Walter S. Lyall. Não tendo es-
tampilhas inglesas em mão
neste Consulado, por todas gas-

Nadas. W. S. Lyal. Compare com
o original escripto em lingua
inglesa ao qual me reporto.

Tantos vinte e um de Dezem-
bro de mil oitocentos e noven-
ta e um. G. A. Schmidt Inter-
prete Commercial. Estara uma
estampilha de duzentos reis in-
utilizada por carimbo do

traductor.

D. 1200

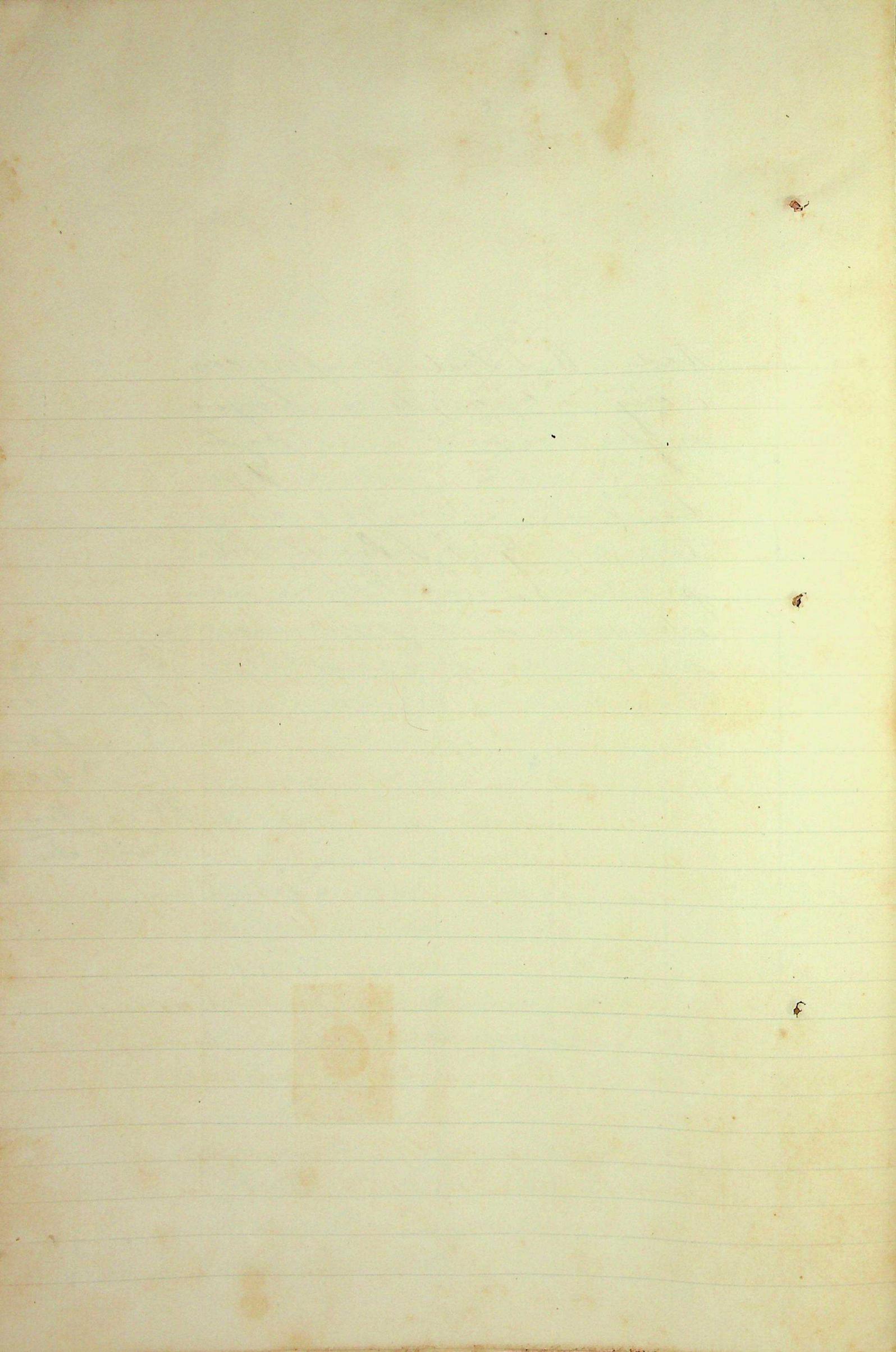
L. 400

Q. 500

2.400

Rose Anna

Dout. Avine



Ex^{mo} Sen. Dr. Juiz Seccional -

Canoa reger. S. Paulo, 7-7-32

João C. M. de Moraes

A Companhia "Cantareira
"Exportos", por seu procurador infra assignado,
repetidamente requer a V. Exc.^a se digno mandar
desentranhar os autos de "arresto", em que a
supp.^e contém com Victorino Gonçalves Carmillo,
a carta dirigida em 28 de Agosto de 1871 ao Sen.
G. M. Enno por Hopkins, Carter & Hopkins, de
Birmingham - documento que se acha a fl^o 34 dos
mesmos autos - , ordenando, outrossim, a entrega
da dicta carta ao adv. da supp.^e, que della tem
necessidade de fazer uso em outra causa que cor-
re, entre as mesmas partes, no Juizo de V. Exc.^a.
E os experimentos, ficando
traslados nos autos de "arresto" do documento a
desentranhar,

R. M. de Moraes

7 de Julho de 1872

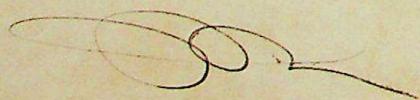
Cardoso de Moraes

Caso - Cardoso de Moraes



Em tempo: Requer se igualmente, e nos
mesmos termos da petição supra, o desentranhamen-
to da certidão que se acha a fls. 13-15 dos autos
de "arresto". 7 de Julho de 1872. Cardoso de Moraes

Traslado de um documento que
neste lugar se achava.
Joaquim Fernandes Pedrosa, Escri-
vao do Juizo de Direito Commer-
cial nesta Cidade de Santos, etc.
Certifico que dos autos de pro-
testo requerido pela Companhia
Comtaria e Exportos de Sao Paulo,
consta a peticao e termo do juiz
seguinte. Senhor Doutor Juiz de
Direito Commercial. Diz a
Companhia Comtaria e Ex-
portos de Sao Paulo por seu
agente abaixo assignado, que
pelo navio inglez Hyetara
vieram quinhentos e vinte ca-
bas de ferro fundido para enca-
namento d'agua, e mais seten-
ta e nove libras de acordo
a factura em poder do sup-
plicante, mercadorias, que
forem remettidas do Birmm-
gham na Inglaterra. A sup-
plicante pedio que fosse abra-
cado o navio na ponte da
Estrada de ferro Inglesa pa-
ra ahi se proceder a descar-
ga, ao que recusou-se o
Capitao, allegando não ter
obrigação de descarregar na pon-
te da linha ferrua ingle-
za, por não constar em
nenhuma clausula do contrato



conhecimentos, quando é certo,
que existem tres exemplares
de conhecimentos e em duas
minutilizou. O capitão a clausula
expressa de atacar na up-
reda ponte, sendo que a
clausula de facto existe em
um exemplar dos conheci-
mentos e que foi clausula
confirmado por communica-
cao feita pelos carregadores
em Birmingham a Compa-
nia em Sao Paulo. Nesta
conferencia de tanto o supple-
cente sendo obrigado a
começar a des carga para
local diferente, sem pela
presente apresentar o seu
proteste pelo nao pagamen-
to de esta dias, por pri-
juizos perdidos e demoras que
passam a abrir em conse que-
ra da des carga irregular
sendo os armadores e car-
gadores Hapkins Cousins e
Hapkins em Birmingham res-
ponsaveis pelas despesas ex-
traordinarias e quebras que
passam a dar, com a des car-
ga forçada. Requeiro por tanto
que D. e A. seja tomado por
termo o presente protesto e
delle intimado o capitão em

do navio Inglês *Thyeticia* e
seu consignatario *Américo Jean-*
tin dos Santos, sendo-se de
pelo instrumento do *Suppli-*
cante com a maxima ur-
gencia. *Pede deferimento. O. R.*
M. Santos, vinte e quatro de
Novembro de mil oitocentos
e noventa e um. *Galvão Bue-*
no & Nader, agentes. (Estão
devidamente inutilizadas duas
estampilhas de duzentos reis
cada uma) e, estampil-
has de cem reis cada uma)
L. e A. tem-se por termo o
protista, feiza-se as intima-
ções pedidas e de-se o in-
strumento requerido. *Hezade*
de Santos, vinte e quatro de
Novembro de mil oitocentos
e noventa e um. *Joaquim*
Simão A. Pacheco, *Santos*,
vinte e quatro de Novembro de
mil oitocentos e noventa e
um. *Silveira Anjos*, termo
de protista. Aos vinte e cinco
de Novembro de mil oitocentos
e noventa e um, nesta
Cidade de *Santos*, em meu
Cartório, compareceram *Gal-*
vão Bueno & Nader repu-
sentado pelo socio *André*
Pereira Nader, que o reco-

reconhecidos pelo proprio de que sou
fê, e por elle em presenca dos
testemunhas abruços ou foi
dito que protestão como Agentes
da Companhia Comercial de Sa-
gotos de São Paulo, pelo não
pagamento de esta dias, por pu-
juzes perdidos e dannos que
possam a vir em conse que-
cia da descarga irregular
do navio Thyatira, tudo de
conformidade com a sua pe-
tição retro que quer fôr
parte integral deste termo.
E lavrei este termo que es-
signar com as duas teste-
munhas. Eu Joaquim Fernan-
des Pacheco, escrevi e mittee
o escrevi. Os Agentes Galvão
Bueno + Stiller. Valencio Leonil
Netto. Certifico que da peti-
ção e termo de protesto retro,
em suas proprias pessoas
a bordo do navio Thyatira, mi-
tteei ao capitão do mesmo
navio G. Winterton; e mis ta-
lida de mitteei ao Con-
signatario Amrico Martin
dos Santos, do que ambos
ficaram scientes, sendo a
mitteeção ao capitão fa-
ta por intermedio do inter-
pate José Trisner. De que

ambos ficaram sciutos e dau fe.
Santos, vinte e cinco de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e um. O Escrivão interno Joaquim
Fernandes Pacheco. Esta conforme
ao original de que sou fe. San-
tos, vinte e seis de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e um. Ou Joaquim Fernando de
Pacheco, escrivão interno e subs-
crivi, confere e assigna. O escri-
vao interno, Joaquim Fernan-
des Pacheco. Confere da. Pacheco.
Paga seis de folhos tres. Pacheco.
Santos, vinte e seis de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e um. Pacheco. Oslavaun tres
estampellas de dugentos reis
cada uma, devi da mente
na titis adas.

gratada -

Os mto oit. a Cumbó e
mto oit. cartas comuta em,
em me deuteo pinto de
artio e mandado apressado
pelo ofeio de Justiça de
Luzern - Em Aluioo Cario
de Cruzogimio. E. M. e.

17

O Conto de Joaquim Cordeiro Co-
elles Contá. Juri do Commercio
da Cidade de Santos etc.

Mando as officinas de Santos,
dele Juri de Comercio por apre-
sentado, visto por mim assi-
gnado e couda empymento,
passado a requerimento de Crictori-
no Gomes Casimiro, Domi-
gnatario da barra vigaria Pys-
ta, dirigim-se a todos da mes-
ma barra e obz procedam em
bays nas me continas pertes-
centes a Companhia Contancia
e Regatas, de S. Paulo, purapuran-
tia de pymento da pte. cita-
da, de qua de carga, juro
da moa e outras de regas in-
clue as judiciaes. Efeito o
cambay de pntem o leu em
poder univo i dmsa que os
seguidos orpue tempo. O que
compyra lannudo or tempo e
autis do cityro. Santos de de ce-

Cerente de 1891. Em Alameda
Carmo e Largo do Armar. Em
cerente. Joaz^m Brito

Santos, 26 de Dec. 1891



Auto de Embargo e Deposito
Aos vinte e seis dias do mes de
Dezembro do anno de mil oitocentos
e noventa e um, sendo na
Cidade de Santos, aonde foi
vindo com amigo official de
Justiça Companheiro, com amigo
tambem official Companheiro digo
com amigo tambem official ambos
abaixo assignados para dar
Cumprimento ao presente mandado
e sua assignatura procedemos ao
Embargo em quinhentos e noventa
e cinco Canos de ferro grandes, pequenos
e funccões, com a ^{Ca} m. H.C.H. inclusive
alguns quebrados, sendo parte em

em terra e parte ainda abordo em
 descarga Ceyas mercadorias so de
 positamos em mãos e poder do depo-
 sitorio ^(abanco assignado) que dos mesmos tomou conta Vale a emenda
 e se obrigou as leis de fiel deponi abaires assignado
 torio e para de tudo constar lavrei
 perante auto que vai por mim
 assignado e official com poderes
 e depositorio. Enzem escrevi e assigno

Antonio Gregorio da Silva

Antonio Bonifacio de Aranda

Jose Ribeiro

Vertefico que intimiei ao depo-
 sitorio para não abrir mãos das D. 164000
 referidas mercadorias sem ordens J 44000
 Expensas deste Juizo. Referido é A. 81000
 Verdade e doufe. Santos 26 de J. 14000
 Dezembro de 1891.

Official de Justica
 Antonio Gregorio da Silva



Equity Agreement in 29 to
Contra del 191. E. M. O. P.

1892

S. Paulo

Juzizo do Commercio

O Ex. Sr. Assessor

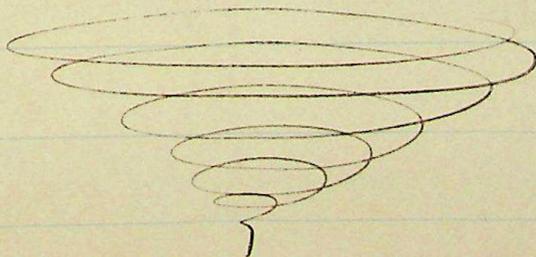
Carta precatória -

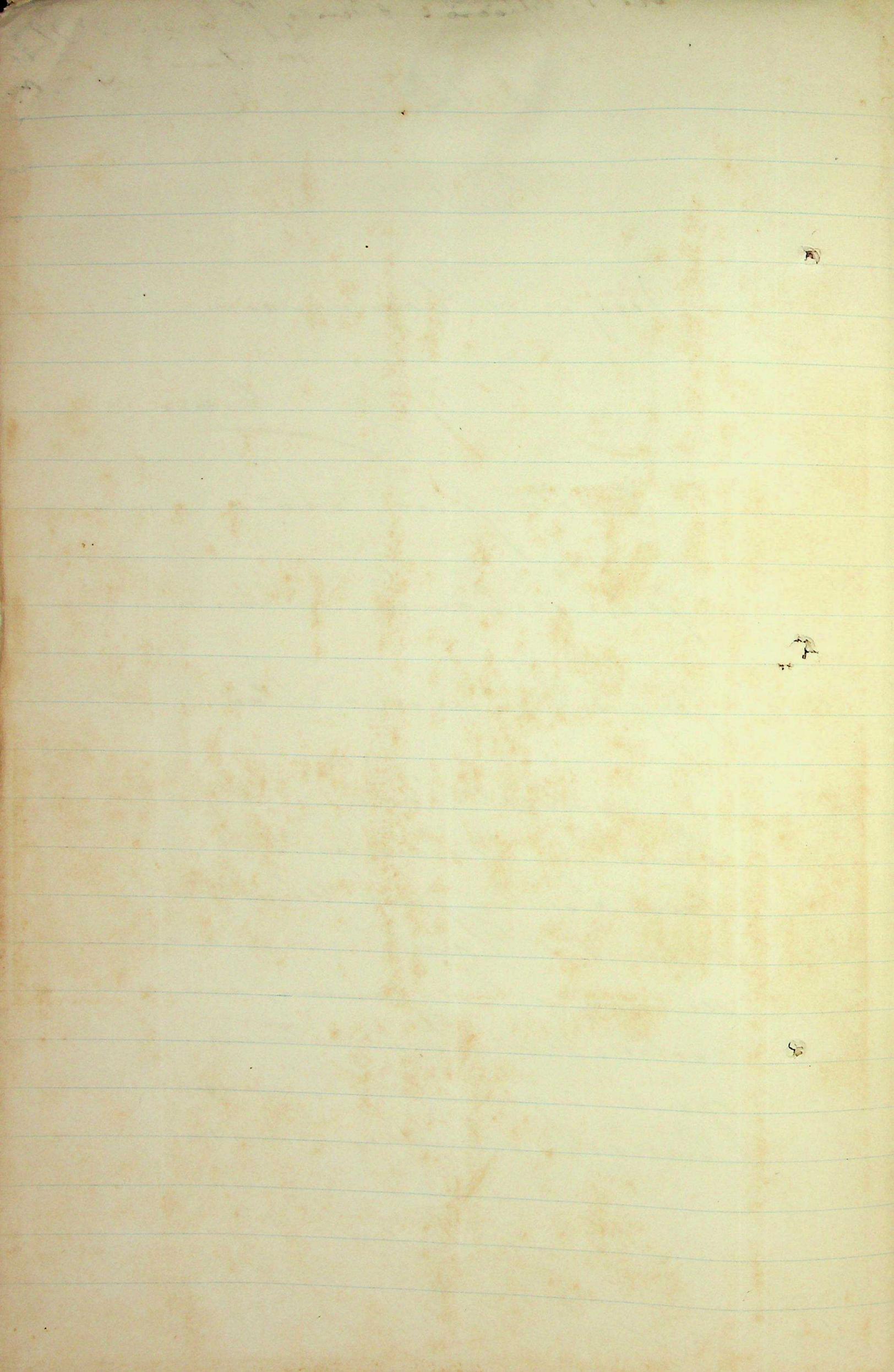
O Juzizo do Commercio de Santos Dep.º

O Juzizo do Commercio de S. Paulo Dep.º

Actuacão

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitenta e sete e
sete, ao vinte e quatro, em
cartões e em a precatória
que se segue. Ex.º, Comarca
Santos, verbas, verbas





do 1.º Officio: Paulo, 7 Janeiro 1872

Joaquim de Almeida

Juizo do Commercio Carta Precatória

da

expedida do Juizo

em frente ao Juizo

Commercial da Ca-

cidade de Santos

pital de S. Paulo,

D. Comprova.

para o fim major.

S. Paulo, 7-1-72

mas abaixo declara-

J. Almeida

da.

A Vossa Excellecia Senhor
Doutor Juiz do Commercio da Ca-
pital de S. Paulo, ou quem seu
cargo exercer.

O Dr. Joaquim Cordeiro Coelho
Linha, Juiz de Direito do Com-
mercio, da Camarca Especial
de Santos etc.

Faço saber a Vossa Exceleu-
cia que correndo por este Ju-
izo e Cartorio do Escrivao que
esta subscrevo, uns autos de en-
largo entre partes, como enlar-
gante Victorino Goncalves Camil-

Camillo, consignatario da barca
inglesa Thyatira, e embargada
a Companhia Cantareira e Ergot-
tos de S. Paulo, por expedido o
mandado e feito o embargo co-
mo se segue: O Doutor Joaquin
Lordeiro Coelho Cintra, Juiz do
Commercio da Cidade de Sau-
tos etc. Mando aos officiaes
de Justica deste Juizo aquem
este for apresentado, indo por
mim assignado e em seu cum-
primento, passado a requerimen-
to de Victorino Goncalves Car-
millo, consignatario da barca
inglesa Thyatira, dirijam-se
a bordo da mesma barca
e ahi procedam embargo nas
mercadorias pertencentes a Com-
panhia Cantareira e Ergottos,
de S. Paulo, para garantia de
pagamento de fret, estadia,
despesa de descarga, juros da
mora e outras despesas, inclu-
sivo as judiciaes. E feito o em-

embargo depositem os bens em
 poder de pessoa idonea que
 assignará o respectivo termo.
 O que cumpria lavrando os
 termos e autos do estylo. Sa-
 tos vinte e seis de Dezembro
 de mil oitocentos e noventa
 e um. Eu Arlindo Carneiro
 de Araujo Aguiar, Escrivão
 o escriv. - Joaquim Cintra, ~
 (Esta uma estampilha de
 duzentos reis, devidamente inutili-
 sada). - Auto de Embargo e Auto de emb.
 Deposito - Aos vinte e seis dias e Deposito
 do mez de Dezembro do anno
 de mil oitocentos e noventa
 e um, sendo nesta cidade
 de Santos aonde fui vindo
 commigo o official de Jus-
 tica Compaulheiro, commigo
 tambem official, ambos abai-
 seo assignados para darros
 cumprimento ao presente man-
 dado e sua assignatura pro-
 cedemos ao Embargo em qui-

quinhetos e noventa e cinco caixos
de ferro grandes, pequenos e
junção, com a marca H.C. Hin-
clusivo alguns quebrados, seu-
do parte em terra e parte
ainda a bordo em descarga
eijas mercadorias as deposita-
mos em mão e poder do de-
positario abaixo assignado que
dos mesmos tomou conta e
se obrigou as leis de fiel depo-
sitario e para de tudo constar
lavrei o presente auto que
vai por mim assignado o of-
ficial Compaulheiro e deposita-
rio. Eu que escrevi e assigno.
Antonio Gregorio da Silva -
Antonio Bonifacio de Aruda -
José Krimer - Certifico que in-
tinuei ao depositario para não
abrir mãos das referidas e di-
go referidas mercadorias sem
ordem expressa deste fuiso. O
referido é verdade e dou fé. Sau-
tos vinte e seis de Dezembro
de

certidão

de mil oitocentos e noventa e um. O Official de Justiça Antonio Gregorio da Silva. (Está uma estampilha de duzentos reis, devidamente inutilizada). Em virtude do que foi requerido na petição inicial, mandei passar a presente carta precatória, pelo conteúdo da qual peço e depreco a Vossa Excellencia que, sendo elle apresentada e exarando o seu respeitavel "Cumpra-se" se digno mandar intimar de seu conteúdo a Companhia Paulista e Esqottos, d'essa Capital, na pessoa de seu legitimo representante e para no prazo legal que será assignado na primeira audiencia que se seguir a intimação, depois de expiradas as férias do foro, vic com seus embargos e proual-os, sob pena de reuelia e laucamento; sciustificando a

supplicada que as audiencias
 deste Juizo, tem lugar as quintas-
 feiras de cada semana ao meio
 no edificio da Intendencia Mu-
 nicipal. E depois de assim ser
 cumpriada, lavradas as certidoes
 e temosdo estylo para V. Excia
 duvel-a, nao tomando co-
 nhecimento de embargos oppo-
 sitos, sobre os quaes este Juizo
 se pronunciará oportunamente.
 Em Vossa Excellencia assim cum-
 prir e ordenar que se cumpra,
 prestará relevante serviço a
 Justiça. Dada e passada
 nesta cidade de Santos, aos
 29 de Dezembro de 1891. Eu
 Alvaro Camillo da Campygnier,
 Juiz de Direito

Joaquim Cardoso Coelho Santos

R. 100
 L. 2300
 947. 700
 9. 47 -
 47



Paga-se de de exp. de
 a Em a juiz

Certifico

Certifico que em virtude do respectavel des-
 acho expedido na Carta Precatoria setu,
 por o conteúdo della, eita a Campa - *1000*
 nhia Cambaure e Esqottas desta Cidade, citam *2000*
 na pessoa de legitimo representante Sr. C. F. *1500*
 Sident *Sinos de Vasconcelos*, o qual *Sello* *200*
 leu a mesma Precatoria ficou Scim H. *4200*
 te e dei contrafe que entrequi no Sr. Dr. E. Chaves
 respectivo executório ao Sr. Herente da Amaral.
 dita Companhia. O referido é verdade
 do que dou fe. São Paulo, 7 de
 Janeiro de 1892. O Off. de Justica,
 Roque do Amaral



Pelo

Por auto de Juizaria de 1892
 em que se tratava um em-
 tora a precatoria citada.
 Em 11 de Junho de 1892,
 mandado que o mesmo

Certifico que são de res-
 pecto a esta gratia ho-
 rar em que pela Cam-
 panha citada fassam o

apportu embargo a' nus-
para. E' nuda a origem
do e em q' São Paulo,
7 de Janeiro de 1892. O Cel.
Guaranyu Rueda

Guaranyu
Ao novo a' Janna de
1892 fado nter auto
envolto a' M. Pastor p'ij
do Cammunic, paguim
Augusto Janna Aben.
Cel. Guaranyu Rueda e
nuda q' e nuda
- Cel. -

Jur. l. 1.º, pag. 1.º de auto
e l. 2.º, 9-1-92

G. H. R.

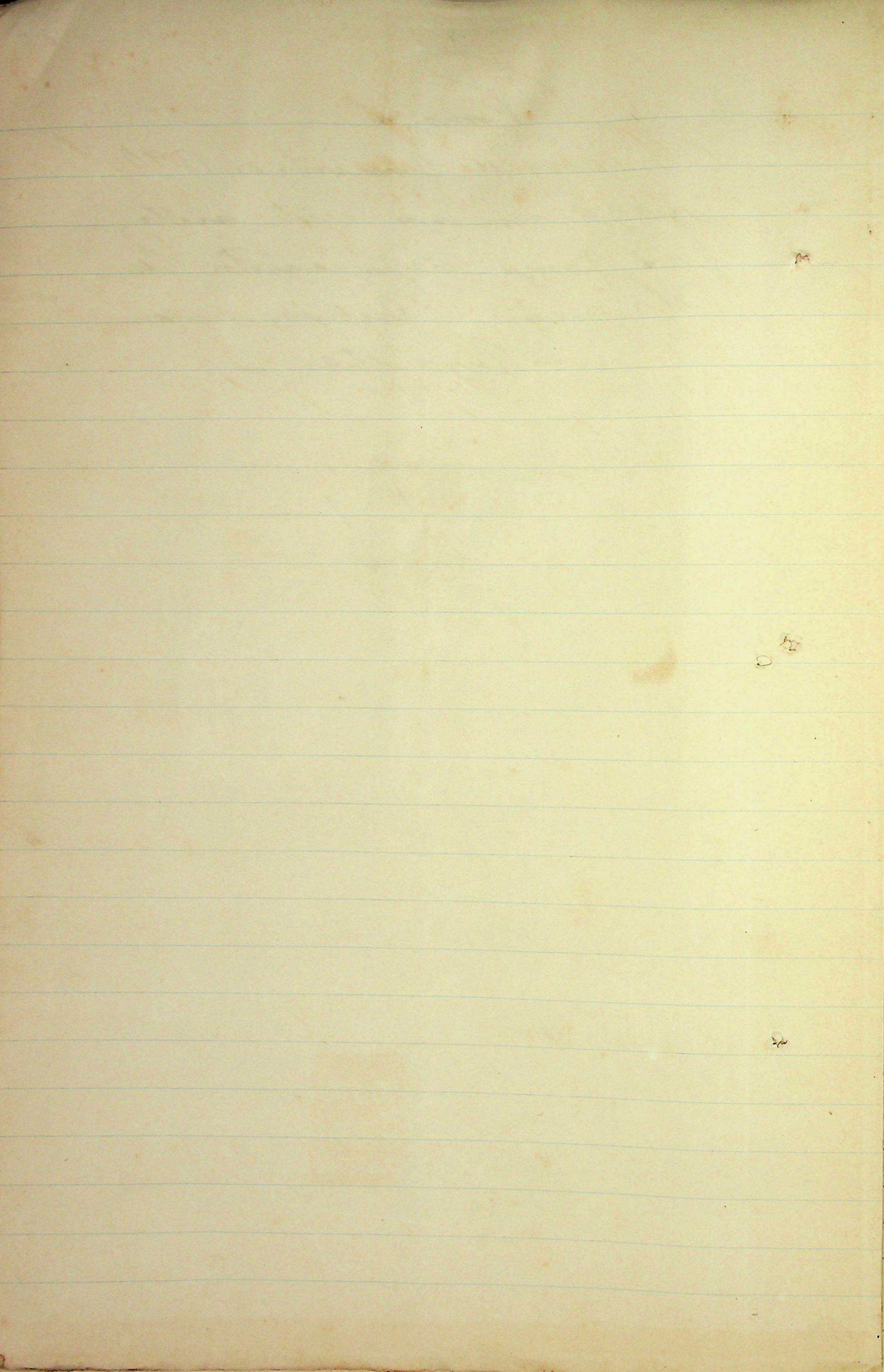
Pub. de
E' logo um foram entregue
nuda auto, l. 1.º e 2.º de auto
nuda q' e nuda p'ub. de
Cel. Guaranyu Rueda e
nuda.

Penissa

On morn de Janeiro 07 1892
foce mossa cinto ante
as fozes de piraente. Eu,
Guilherme Augusto de
- Penissa -

S. Paulo 14 de Janeiro 1892
[Signature]





Procuração

Victorino Gonçalves Carmo
 negociante matriculado pelo Tribunal
 do Commercio da Capital Federal,
 pela presente constituiu seu bastardo
 procurador na Cidade de Santos
 ao Sr. Americo Martins dos Santos
 para a fim especial de em nome
 d'elle assignar, como consignatario
 do navio "Negativa" representado na
 forma de lei, requerendo tudo que
 for necessario em seu beneficio e
 do navio de accordo com a Carta de
 a fretamento, podendo para esse fim
 assignar todos os termos e papeis precisos
 e necessarios de quitação, pratar todos os actos ne-
 cessarios para o que elle

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autôr ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procura-dores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

Sao Paulo 25 de Novembro de 1891
 Victorino Gonçalves Carmo
 Negociante matriculado



Carteira que esta por mais for devedora
rehabilitada de antes de se declarar a interdicção
de J. Camillo de Aguiar e a Comp.
Arquitetura e Engenharia, suppr. por devedores
do que se meo tratava -

Carta 10 de Janeiro 1891

J. M.

Alcides Camillo de Aguiar

Substabeleço os poderes desta procuração
na pessoa do Sr. Doutor Espirito Romão
Filho e solicitação de J. P.
muito, reservando firmem os meus
meus poderes -

Carta 10 de Dezembro 1891

Arquitetura e Engenharia
Nogueira de Matos

Primeiro Tabellionato Substabelecimento de uma pro-
curação que fazem, Galvão Bueno
Da Cidade de Miller, como abaixo se declara:

Santos

L. n.º 27 fl. 26.º

Saibam quantos do presente instrumento
viem que sendo no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
e noventa e um, aos vinte sete de Novembro
do dito anno, nesta cidade de Santos, em mes-
Carterio, comparecerão Galvão Bueno e Miller,
representados pelo socio Andre Peixoto Mil-
ler, maior, residente nesta cidade, reconhe-
cido de mim pelo proprio, bem como das tes-
temunhas no fim assignadas de que dou fe,
perante as quaes por elles foi dito que tendo
em data de vinte cinco do corrente meza
Directoria da Companhia Cantareira e
Esgotos de São Paulo lheo passado procura-
ção para embargarem a sahida do na-
vio "Thyatira", elles outorgantes pelo pre-
zente instrumento substabelecem essa

casa procuração com todos os seus poderes
em o advogado Doutor João Galeão Barbalhal,
reservando para elles outorgantes os mes-
mos poderes. Assim o disseram, de que dou-
fe, e me pediram este instrumento que
elles lavrei, li, acharam conforme e assig-
nam com as testemunhas abaixo perap-
te-minim Joaquin Fernandes Pacheco,
Tabellião interino que a escrever: Galvão
Buens & Miller, Carlos Joaquin Dias, Fran-
cisco Troost de Souza. Trasladada na data
retro de que dou fe. Eu Joaquin Fernan-
des Pacheco, Tabellião interino
a subcrevi, confesi, e asigno em
publico eraso.

Entendem: J. F. P. de vent.

Joaquin Fernandes Pacheco

Santos 27 de Setembro 1891



Substabeles o poder d dita procuração
na pessoa do advogado frei Joaquin Cardoso de
Mello Junis. Santos 20 de Janeiro de 1892
João Galeão Barbalhal.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de S. Paulo



Cidade de S. Paulo

Procuração bastante que faz a Directoria
da Companhia Cantareira e Esgotos.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO de mil oitocentos e noventa e um, ao vinte e cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante a Directoria da Companhia Cantareira e Esgotos, representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz de Oliveira Luis de Vasconcellos e Sr. Bernardino de Campos, Director

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastante procuradores, na cidade de Santos, a Galvão Bueno Miller, especialmente para embarcar a salida do navio Infatira, e fazer o que necessario for perante qualquer juizo ou instancia, ou autoridade praticando todos os actos necessarios bem como protestar por perdas e danos contra os armadores, capitão e consignatarios do mesmo navio, pela descarga forcada em lugar diverso da porta da estrada de ferro, de quinientos e noventa e seis volumes de ferro fundido, carregados por Flo. Perkins Causer e Hopkins, consignados a ordem e pertencentes a mencionada Companhia Cantareira e Esgotos; para o que lhes concedo amplos e illimitados poderes, inclusive os que adiante se referem impressos, e estabelecer e cumprir esta reconfer, a Sr. João Galvão Cavalhal contra qualquer paratran de quaesquer que stas judicias que se suscitarem.

Ao qua disse ell outorgante, conferia os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento; requererá inventarios, partilhas, embargos, arresto, sequestros e cartas preatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—insolutum e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber, seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E de como assim diss, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido accete assigna

Com as testemunhas abaixo per-
mitti Antonio Archaujo Dias Baptista Paesellião que substitui Luiz de Oliv. Dias de Vasconcellos. Bernardino de Campos. Marcionillo Dario Prigo. João de Americo Gomes.
Deo testamento madata retro.
Eu Antonio Archaujo Dias Baptista, Tabelião que substitui, confiro e assigno este publico e lido
Antonio Archaujo Dias Baptista

S. Paulo, 1911.
A. M. [Signature]



Proc. e sello desto — 2\$200.

Nota

Os quatro de junho de mil
 oitocentos e oventa e duas em
 meu escritório, na cidade de
 Santos, pelos autos com
 vista e adrogado C.^o João Gale-
 atto Canabarro, procurador
 do embargado. Eu, Ulisses
 Curcio de Almeida Aguiar. E.^o
 Deservi.

Vão os embargos em separado para serem to-
 mados na devida consideração.

Apresento intetanto as preliminares da incompetência de juízo e da illegitimidade de pessoa. A acção achou-se proposita em juízo incompetente, pois a simples supposição do juiz federal não transfere e não pode transferir a competência para o juiz local, quando competia a parte recorrer ao sub-
 tituto legal. A diligência poderia ter sido cumpri-
 da perante o juiz local, com a clausula de
 julgamento pelo juiz federal a vista da exigencia
 que a parte provasse, mas nunca se alterada
 a competência que e de interesse publico e paz e
 materia constitucional.
 Em que disposições se baseou o arretamento para

ouder a competência, si prosequ o juiz pedesca
juiz suspeito? Seria o mesmo que auctorizar a
propositura da accao perante o juiz de paz quando
o juiz civil quicasse suspeito. O simile e quipitamente
exacto. Crater termos o supplicante pede que. clb. J.
se julgue incompetente, prosequ o e, e mande que a accao
seja proposta ao juiz competente.
Lutra Julminas: o consignatario nao e o capitao do
Navio, o bodiz tanto no art 527 como no art 619 e
outros artigos do o. Privilegio ao Capitao do navio
pessalmente para enques de prito e avosto para ga-
santia de fretes etc, suppondo a presenca do capitao
no port, como no caso presente, que o navio esta
ameaçado na descarga. Do auto nao consta a pre-
sencia do capitao Jena Victorino Gonçalves
Carmillo enques em juizo como alguma. Conf
piscante apresenta mais esta Julminas. O avosto
foi requerido por pessoa illegitima, a unica con-
tidade apta para mas do vಂದier legas na Jij:
Jottese, e o capitao do Navio, salvo si elle tivesse
constituido algum proscusador com poderes para
semelhantes medidas, o que nao fez. O supplic-
cante replica que. clb. Juiz sabera fazer justica
antes de tomar conhecimento do embargo.

Carta 20 de Janeiro de 1890

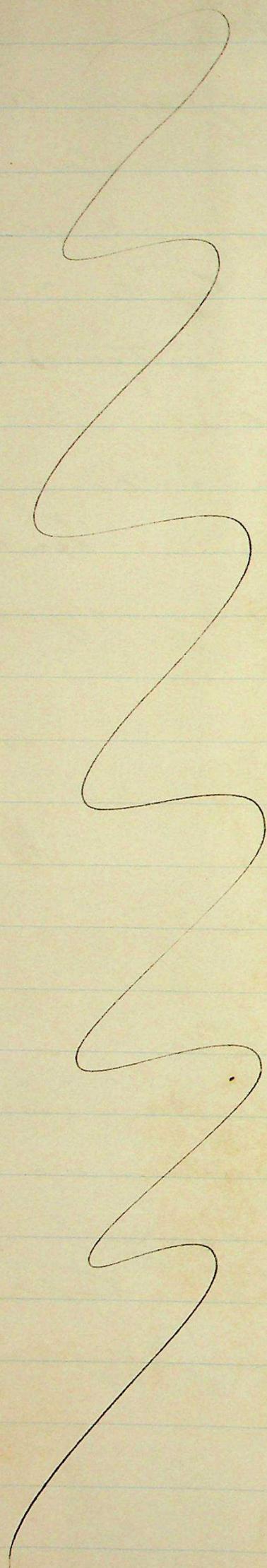
João  barvalho

Carta -

In nomine domini Amen de misericordia
 dei omnipotentis et misericordiam
 vestram omnino iudicantem de admo-
 gado Sr. Jo. de Galand Camer-
 thal meo p. m. integre et libere
 ante me a tota vobis com-
 munitate cum mundo et universis
 que ad dictum p. m. - Eu. Aluini
 de Camo de Campo cyreni,
 Et. M.

In nomine domini -

Elogio seu segundum p. m. a
 vobis ante me et vobis et do-
 cumentis de gentibus et ter-
 me vobis - Eu. Aluini
 Camo de Campo cyreni,
 Et. M.



Por embargos ao arresto diz a Companhia Cantareira contra Victorino Gonçalves Carnillo por esta e na melhor forma de direito.

1.º O arresto é improcedente porque não foram preenchidas as formalidades legais e observadas as disposições do Regulamento 1850.

2.º Dos autos consta que o arresto foi concedido pelo juiz local com a unica formalidade do juramento de fls. 16, com a condição da prova em 3 dias conforme o art. 323 e seus paragraphos, prova que não foi feita, como consta dos autos, em que se refere a justificação de algum dos casos do art. 321.

De facto a Companhia Cantareira é uma instituição permanente e tem bens para fazer face a qualquer execução, sem necessidade de uma medida violenta como é o arresto.

3.º O arresto, sem a justificação pre-
via, só é concedido no caso de ur-
gencia e inefficacia da medida
si fosse demorada, o que de mo-
do algum se pode applicar á
Companhia Cantareira, que
tem domicilio certo e não pode
ser surpreendida por um acto ca-
prichoso que não devia ser con-
cedido pelo juiz.

4.º O embargo foi feito no dia 26 de
Dezembro do anno passado, sendo
portanto decorridos mais de 15 dias,
sem que fosse proposta a acção,
motivo pelo qual deve ficar o
embargo de nenhum effeito na
forma do art. 331, que refere-se
á falta de justificação no caso
do art. 323 que é o dos autos. De-
mais, no mandado não se de-
clara o praso para a propositura
da acção como exige o regula-
mento no art. citado, o que tor-
na o mandado nullo e impres-
tavel.

5.º Pelo teor do mandado e pela certidão dos officiaes verifica-se que o embargo foi feito nas mercadorias á bordo, quando pelo art. 527 doCodigo, que prohibe ao capitão reter á bordo os effectos da carga á titulo de segurança do frete, si era licito ao capitão requerer o embargo sobre as mercadorias que estivessem desembarcadas, em poder dos donos ou consignatarios fóra das estações publicas ou dentro dellas, sendo no caso presente o arresto illegal, porque foi feito em mercadorias que se achavam dentro do navio e sob a guarda do capitão.

6.º - O arrestante não podia requerer o arresto contra a companhia que nada deve de frete, que foi pago em Londres conforme a declaração constante do proprio conhecimento cuja traducção se acha nas fls. 5, pelo que não lhe assiste o privilegio para a accção, nem para o

arresto.

7.º Sendo o arresto uma medida de excepção, cumpre ser exhibida em juizo a prova literal da divida, requisito indispensavel para a concessão do embargo, o que não se fez nos presentes autos, onde as petições iniciais, tanto a do juiz federal, como a do juiz local são simplesmente ineptas. Nellas se declara vagamente o pedido de arresto para garantia de estadias, etc., sem se dizer em quanto importão as estadias, provadas pelos documentos respectivos, emquanto importam as despesas. O meretissimo juiz mandou proceder o embargo em uma divida imaginaria, accitando uma petição onde nem ao menos vem declarado o valor da causa, quando pelo regulamento o arresto só pode ser concedido mediante prova literal da divida e portanto tratando-se de

quantia certa e determinada que não possa soffrer contestação. O que está feito é simplesmente irregular e illegal.

8.º O capitão do navio tinha obrigação de fazer a descarga na Ponte da Estrada de Ferro Inglesa, e no entretanto com verdadeira má fé riscou esta condição do conhecimento, como poderá o meretissimo juiz verificar pelo original junto á estes autos.

9.º Tanto é exacto que a Companhia Carteira nada deve de frete que no protesto ás fls. 11 e 12, protesto aliás illegal por não ter sido feito perante a autoridade judiciaria, o capitão só reclama perdas e danos e nada diz em referencia ao pagamento do frete, pois este, segundo consta do conhecimento já foi pago em Londres.

Nestes termos devem os presentes

embargos ser recebidos e julgados
provarados para o effecto de ser de-
clarado de nenhum valor e in-
subsistente o arresto, sendo o au-
tor condemnado nas custas.

Protesta-se por todo o genero de firmas pelo
depoimento dos arrematantes. Acompanha um
documento que prova de um modo irrefutavel,
cum foi alterada a clausula do conhecimento
que estabelecia a condicao de ser feita a desca-
ga na ponte da Estrada de Terro Inglesa.

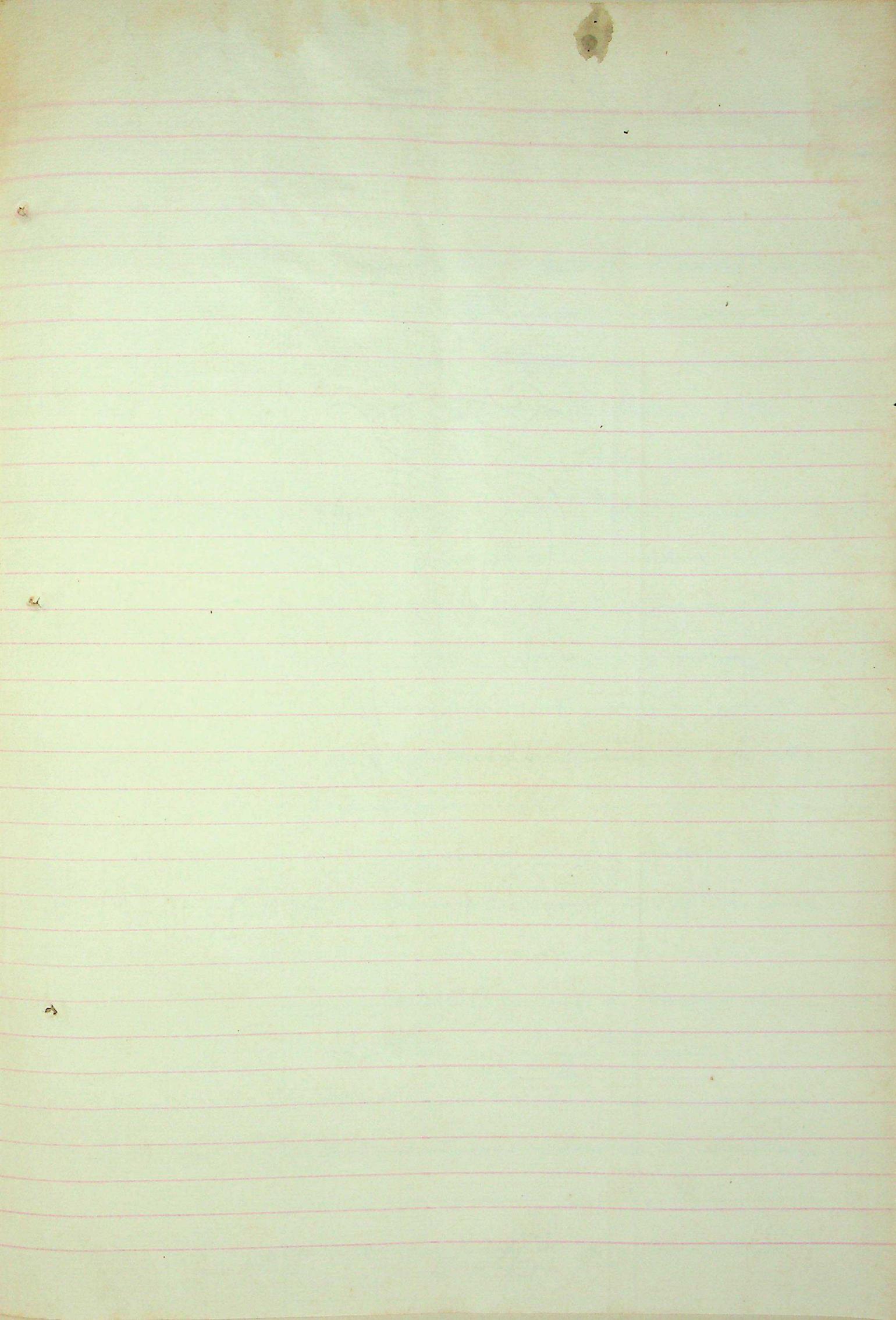
Posto de 200 de 200 de 200 de 1890
João Paulo Baralho.

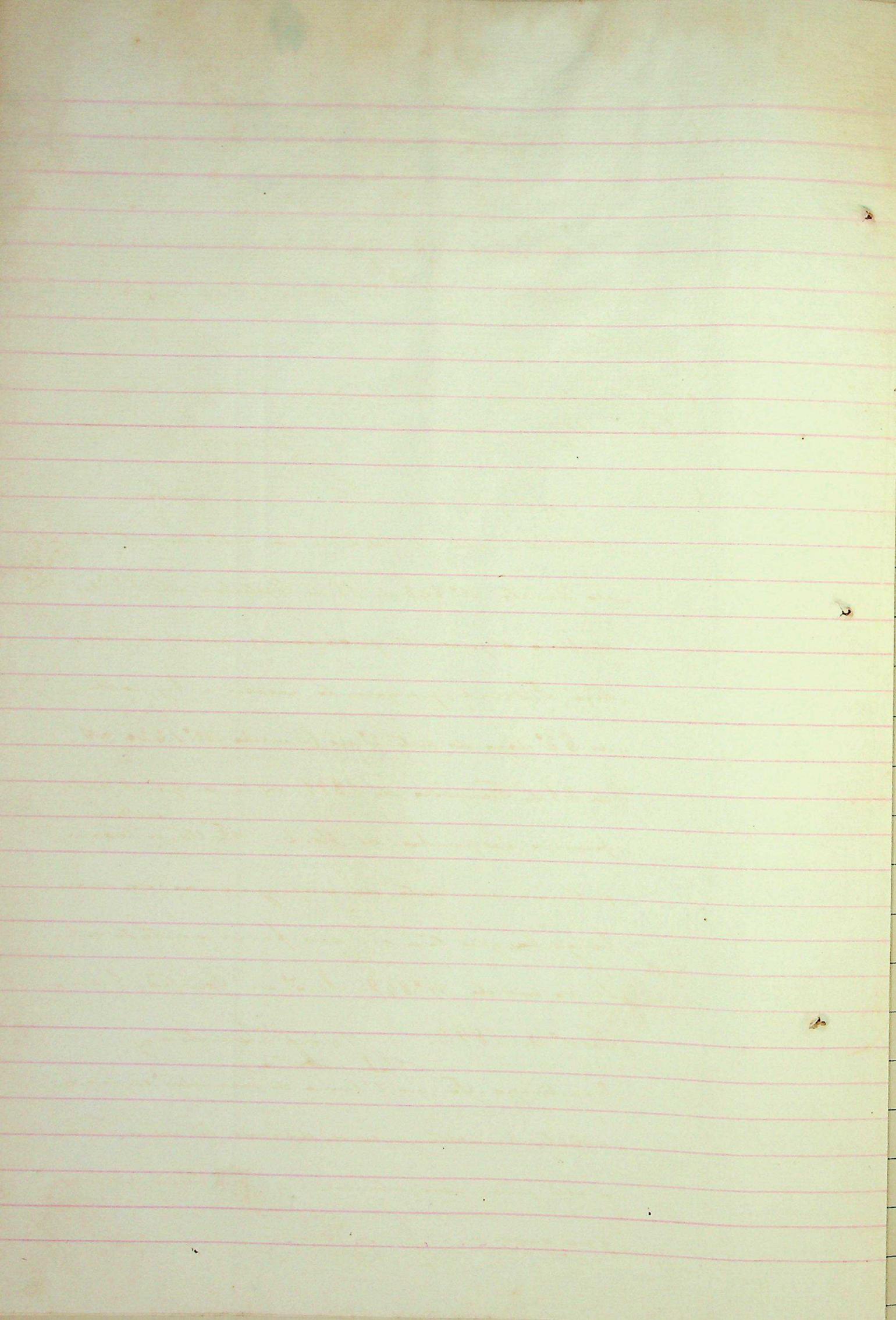


Translado de um documento
que existe logo se achava

Segue-se emite coito mil oitocentos e
noventa e um. Illegitimamente
o Senhor Geo W. Vennott, Ge-
rante da Companhia Comta-
riva e Regatos de São Paulo,
Amigo, Senhor, Confirmação do
nosso ultima a V. M. com
a data de vinte e seis do
corrente e em carta sua a
accuzar o prazer de mi-
dier copia de uma factu-
ra de genero embarca do no
bordo do navio Wajui Becker
e importando em £ 2618.9.5.
para cuja ambolea termos
sucedido por intermedio do
Banco conforme o costume.
Os tubos carregados pelo
"Shyativa" têm de ser descar-
regados a "Railway Wharf"
Santo conforme nosso con-
tracto, o Capitão no acto de
firmar os conhecimentos
risco esta clau ella de duas
cópia por um não na au-
tia no esse contracto feito
era para descarga na Rail-
way Wharf e o consignata-
rio do navio tem aviso
de Senos a esse fim. Com
particular estima e comida

consideração. Leris de V. me
M^o. Cuius. Chigods Hopkins
Causur & Hopkins.





Conclusão

Em nome de Jesus Cristo e em nome do
 Senhor e de São Paulo, Apóstolo
 dos gentios, na Cidade de Santos,
 por estes autos conclusos do
 Juiz de Direito do Comarca
 Dr. Gregório Rodrigues Coelho Car-
 rão - Ex. Alameda Manoel
 Augusto Vaz, Em nome.

"Atende a este de fls. 29 e, em vista do art. 16,"

"do Decreto N.º 848 de 11 de Outubro de 1892,"

"declino o presente processo para a Jus,"

"liga Federal; porquanto cessou a hypothese,"

"do § 2.º de art. 2.º do Decreto N.º 1420 et,"

"de 21 de Fevereiro de 1891, em vi de qual pro,"

"prio o despacho de fls. 2. Faltam, ^{este juizo,} e ^{reson,}

"pretencia em vista da impugnação da em,"

"barquadas, que tem em seu favor a citada art.,"

"16 do decreto N.º 848. Cid. de Santos, 1 de,"

"Fevr. de 1892. João M. Brito

"Com tempo - Fez, na linha de despacho supra, a,"

"entulhada - este juizo -, devendo ter-se - Faltam,"

"a este juizo, computancia. Dn. e Lx."

"gar supra. João M. Brito

Porter

Carta

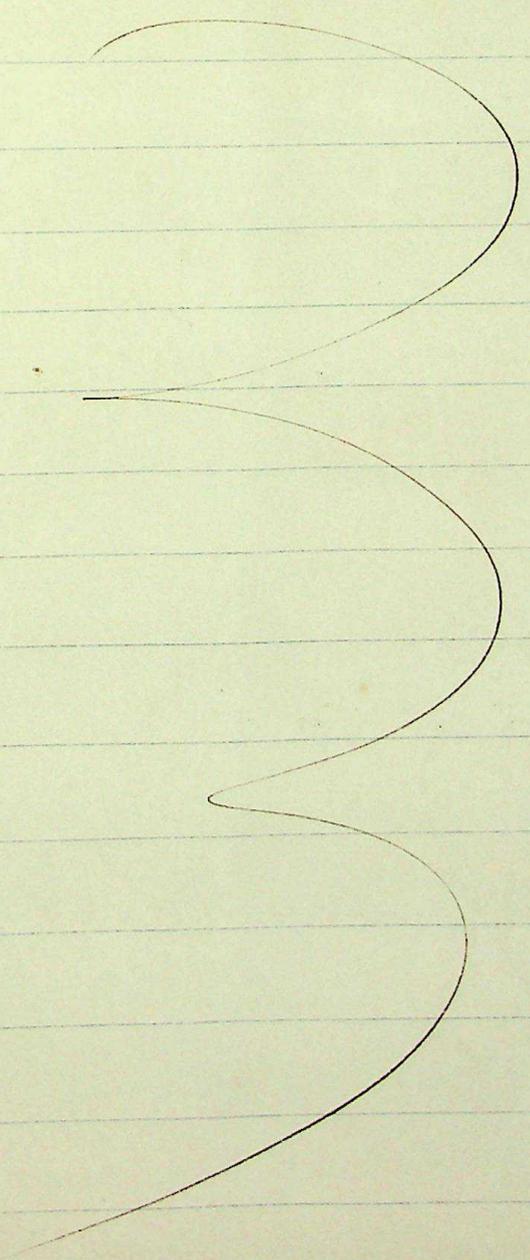
Amo de São de Junho de 1912
Carta escrita em 1912, com o nome
Carta, por parte de [illegible] e
Cecília [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

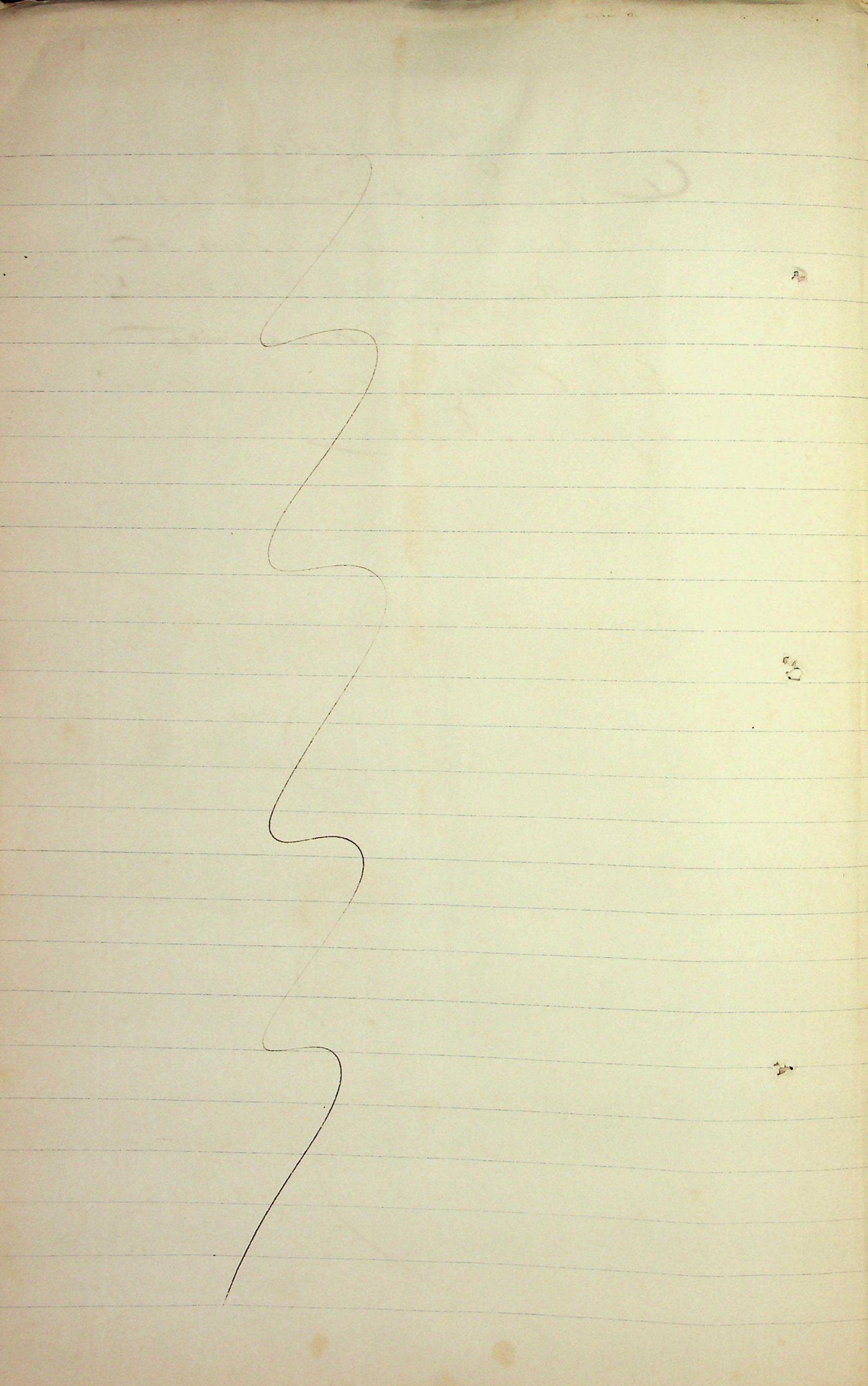
Carta que do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Helena Curcio [illegible]

Justada.

Oho qumie de Tomie cumil
 orto curto cumula edus cu
 mo curtoe, finto dected
 curto apitico qumie segun.
 Er, Alinda Annio de curajo
 Aguar, E. Merne.





37
X^{mo} Sr. Juy de Trito de Commercio.

"Diga a parte contraria. Vid. de Santos, 10 de Fev. de 1892.

"Nos autos, p^o o Juy Competente decidit. Vid. de Santos, 10 de Fev. de 1892. ^{João M. Brito}

Nos autos do ^{João M. Brito} ~~aviso~~ em que a parte Victorino Cas-
sillo, da Companhia Cantareira e Egatto de
São Paulo, por seu advogado abaixo assignado, que
tendo allegado incompetencia de juy, como publicinas
antes do conhecimento dos embargos, foi ordenado que os
seus remettidos os autos para o Juy Federal.

Estas p^oem que o supplicante tem urgencia
em desambusar os seus cadornas, que estão arresta-
das, p^oem o que a Companhia está prompta a
prestar fianca, assignando o competente tes-
te, sendo ella propria fiadora, visto precisas em
toda a brevidade de remetter para São Paulo os autos
para encareamentos d'agua. Tendo os autos de
seus remettidos para o Juy Federal, p^oem
unida o c^o Juy, que tem o conhecimento do
aviso, determinar o levantamento do aviso e a
fianca, visto como em nada prejudica o in-
teresse da parte auctora, que poderia ser guardada
a respeito. Não fosse a urgencia da medida
e o supplicante não requere-la perante o Juy
Federal, como o unico competente.

Entretanto trata-se de um recurso, que não

pede seu sigado e estas condicoes o Juiz de
de al tomara conhecimento, quando subirem
os autos.

Estes termos, vindo-se a parte auto
ra, requer a M^o que se digam mandados para
os termos de fianca em que a Companhia se
considere como fiadora, sem prejuizo dos
seus direitos, passando-se mandado de levantamento
do arauto e sendo entregues os bens que
foram desembalsados do nasio Stratifera.

sendo esta junta aos autos para
custas, Jude deffimento

E. R. M.

Paratis 10 de Teresopolis de 1892
João Gabriel Carralhal



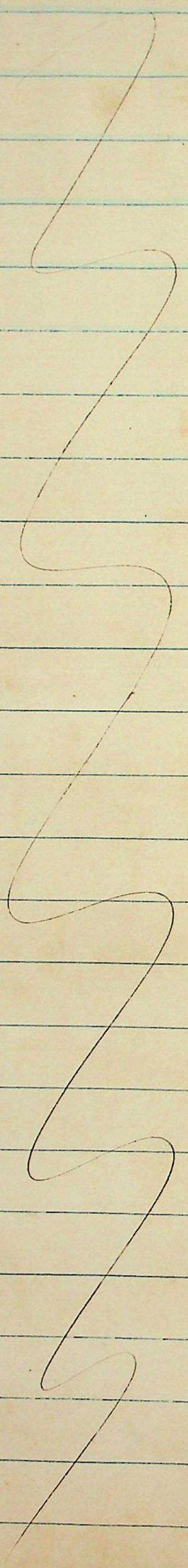
Alonso J. Ruiz de Vicuña de Compañía

Los Compañía Cantarero e E-
gottó en S. Paulo fiadora de si pro-
pria parece un contrasenso.

Fianga, por sua essencia e natura-
za supõe a existencia de tres en-
tidades em posições juridicas
definidas: - fiador, o affiancado
e o credor. Pede que salte um des-
tes fiangas impossivel e ter-se em-
pleto realizado o contracto juri-
dico da fianga, embora esta seja
judicial. Em todo o caso, o
Autor aceita e deposita do valor
correspondente a conta apresenta-
da, consentindo entã no levan-
tamento de embargo, ou, entã
a propria fianga de terceira
pessoa, em quanto se reconheca
que a Companhia requerente
offerece a devida idoneidade

Santa, 11 de Fevereiro de 1892

P. Victorino Jansals, Camaril
hmoie agutoms dros



A

.

3

0

4

.

Penning

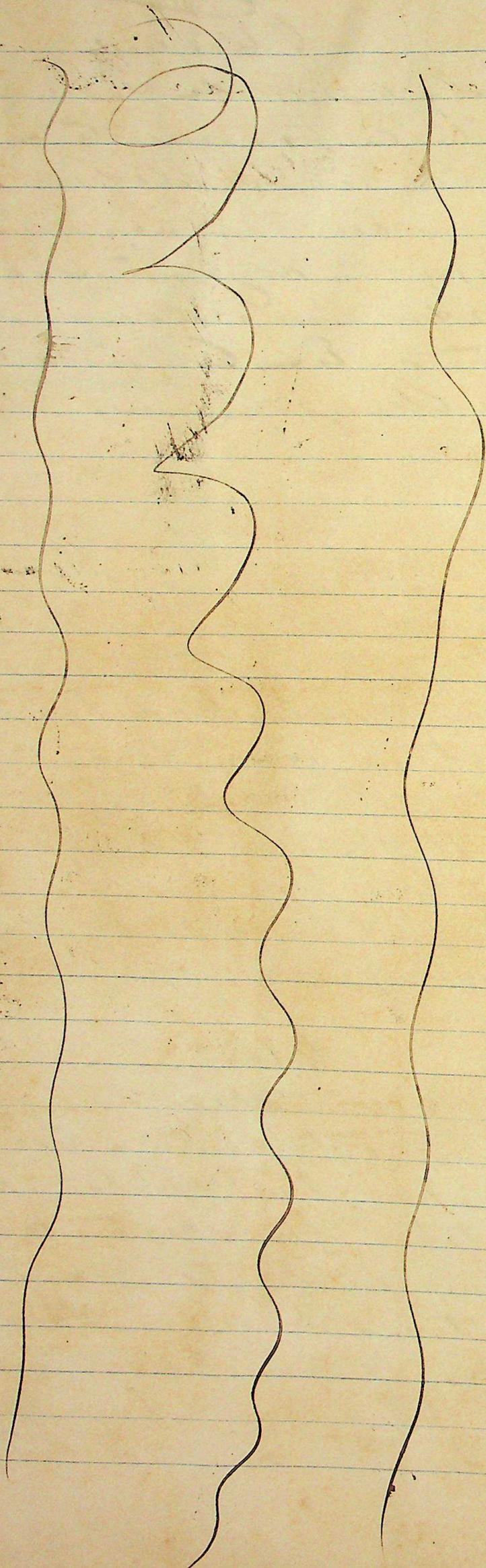
Os quinze de Fevereiro de mil
oitos centos e noventa e dois,
nesta cidade de Santos, em
meio cartório, que remanece dis-
tes autos de Juri de criminal
de São Paulo. Acumulado este
tomo. Eu, Celso de Almeida
de Albuquerque, Escrivão
publico.

Recebimento

Por vinte e dois de Fevereiro de
mil oitocentos e noventa
e dois nesta Capital em meu
Cartório me foram entregues
estes autos de embargo, re-
mitidos pelo Dr. Juri de Pi-
reita do Comarca de Santos,
por intermédio do respecti-
vo Escrivão.

Colla em

Por vinte e dois de Fevereiro
de mil oitocentos e noventa
e dois nesta Capital em meu
Cartório fuco estes autos com
clusos ao Doutor Juri Federal
Antonio Luis dos Santos Mar-
ruch, de quem lavro este ter-
mo. Celso de Almeida Juazeiro
de Santos Escrivão publico



o e crevi. Eucllbarcolino
Joaquim de Sant'Anna,
Eicivão au crevi.

Colls^o

Rejito a excepção de illegitimidade
de pessoa opposta a fl., no caracter
de preliminar, e recebo a sua matéria
como defesa, para ser considerada
oportunamente (art. 123 do Dec. 848
de 11 de Out. de 1890).

Recebidos os embargos de fl. contor,
te os ~~os~~ embargado no prazo da
lei. ~~sem prejuizo d'este prazo~~
diga a embargante sobre o allega-
do a fl. 38.

em tempo - Risquei os pleitos "sem pre-
juizo d'este prazo".

S. Paulo, 27 de Fev. de 1892
Santos Perneck

Pub^o

No nosso dia mes e an-
no supra declarado
nesta Capital, em meu
Cartorio me foram en-
tregues estes autos com
adspachos acima de
que larre este termo.

Eucllbarcolino Joaquim
de Sant'Anna, Eicivão
o e crevi

3

Certifico que intermisi a
Doutor José Joaquim Car-
dos de Alencar, serven-
do de embargante pelo
contendo do desquello
rito de que ficou dei-
xado e vou fi.

S Paulo, 27 de Maio de
1892. A Esc. au.
Abacolinio José Sant'Anna,

Justada
No juramento que me en-
trei supra declarado, em
sta Capital em meu con-
tois fues jurado
nestes autos da peticão
que adiante se vira
que luro este termo.
Eu Abacolinio José Sant'Anna

Ex^{ma} Sen. D. Juiz Secional -

Verba nos autos. S. Paulo, 27 Feb 1892
Antônio Wamb.

A Companhia "Cantareira e
Engottos", em cumprimento do respeitavel despa-
cho pelo qual me manda V. Exc.^a dizer sobre a
promocão de fl^o 38 - nos autos de arresto em que
são partes a supp.^l e Victorino Gonçalves Carnillo -
apresenta a V. Exc.^a como seu fiador o signatário
desta e respeitosa e pede se digno mandar
incontinenti expedir deprecada ao Juiz de Direito
da Comarca de Santos para ser alli levantado
o arresto feito.

E do deferimento, lavrando-
se o competente termo de fiança,

R. M. C.

Luiz de



Luiz de

movente e deis, visto Co-
pital em meu carto-
rio em forma integran-
tes autos com adespo-
cho retro de que lo-
vra este termo. Euclibar
colino Joaquim de Santo
Anna, Escrivão uscuvi.

Visto

Logo faço estes autos
com visto do Doutor
Eduardo da Silva Cha-
ves, advogado e procu-
rador do arrestante,
de que lura este ter-
mo. Euclibarcolino Jua-
quim de Santo Anna,
Escrivão uscuvi

Vto.

Acceto e feitor

S. Paulo 2 de Fevereiro 1892

Eduardo da Silva Chaves.

Data

Data

Ao dia de hoje, de mil
 oitocentas e noventa e dois,
 nesta Capital em meu
 Cartorio me foram en-
 tregar estes autos com
 a vossa carta; do que
 lavrei este termo. Eu
 Marcelino Joaquim de
 Santa Anna escrevo a
 escrevi

Termo de fiança

Ao dia seis do mes de
 Maio de mil oitocentas
 e noventa e dois, nesta
 Capital em meu Car-
 torio compareceram a
 Doutor Luis de Oliveira
 Luis de Vasconcelos,
 moradores nesta cidade
 e reconhecidos de mim
 escrevo e das testemun-
 has abaixo, e por elle
 foi dito que de creder
 minha com a parti-
 ção de folhas quaran-
 ta e um, visto as
 segurançã fiança a fu-

a favor da Companhia
Cantareira e Regatta,
afim de que possa ser
levantado o arredo fú-
na Cidade de Santos
e arrequerimento de Via
Torino Goncalves Que-
rils em bus per-
tencentes a mesma
Companhia como se
ve nestes autos a fo-
llias direita verso e
verso, suplicando-se
a tudo isto de conformi-
dade com a parti-
culas de folhas quar-
ta e em, versos de
folhas quarta e de
e respectiva de folhas
quarta e verso.
E como assim o disse
lucro este termo pe-
lo qual se responsa-
biliza sob as penas
da lei. E em elle o colino
Joachim de Sant'Anna,
Escrivão usouvi, que
assigna a fiador, e os
testem unicos Jose
Clay Bispo de Sant'Anna
e Joze Jacinto Ribeiro.
Luiz de Alva Fernandes
Juz. de. Bispo de Santo Amaro
Joze Jacinto Ribeiro

Certifico que hoje expu-
di a precatória constan-
te do partimento de nº 41,
e entreguei a parte.

S. Paulo; 2 de julho
de 1892. O Escrivão.
Marcelino Joaz de Santo
Anna,

Juntada

Por desiste de lances de
mil cento e noventa
e dois, em um carto-
rio fco juntada ves-
tas cento do partimento que
viciante de seguinte
que lavo este terreno.
Eu Marcelino Joaz de
Santo Anna, escrivão
us crui.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section of the page]

[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]

Officio do Sr. J. J. Lacerda do Estado de S. Paulo,

Venha nos autos. S. Paulo 17 de Março de 1892. Santo Wernick

Diz Victorino Gonçalves Carmilho, por seu procurador, nos autos de arreito que move á Camp. Cantareira e Expostos de São Paulo, que precisando dos documentos que junctam e se acham as f. 5-7-10 e 11 dos autos, requer ao Sr. J. que se dignes de mandar desentranha-los ficando trasladados.

P. deferir
S. B. U. C.

S. Paulo
Nun =



12 de Março de 1892
P. B. U. C.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly including a date or header.]

[A large block of very faint, illegible handwriting in the middle of the page, appearing to be the main body of a letter or document.]

[Faint handwriting at the bottom of the first section, possibly a signature or closing.]

[Faint handwriting at the bottom of the page, possibly including a date or footer.]

Juntado
 A los porrista de doce es
 de mil arts entre enven
 tu rdois, em un car
 toris fue juntado a
 este antes do partieno
 que adiante se ve; es
 que lavo este terreno.
 Le el Marcolino Janguin
 de Santo Ambr, escriva
 ancrivi.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



despacho, retos; do que
fz este termo. Em
Marcolino Joaquim de
Santo Anna, escreva
virei

Visita

Por seis de Maio de mil
oito centos e noventa e
dois, nesta Capital,
em meu leuitorio faço
estes autos com visita
ao Doutor Leonardo Chu
vis advogado do autor;
do que fz este termo.
Em Marcolino Joaquim
de Santo Anna, Escreva
virei

Nota

Por contestação aos
Embargos de nº 31
de Victorino Juncal
res. Conselho, o
seguinte: J. S. C.

Provaça:

1.º

Que, neste processo não se presenciou das mais insignificantes formulas do processo, sendo falso que se tivesse protestado pela prova de qualquer natureza; pag.

2.º

P. que, tendo o Arrestante apresentado prova literal do que allega p.^a obter o embargo, não havia necessidade de produzir mais provas; e

3.º

P. que não houve nulidade no facto de haver o Arrestante recorrido ao Juiz de Commercio de Santos, uma vez que o unico Juiz Federal que aqui havia na occasião se tinha declarado suspeito, e o Juiz propriario se achava no gozo de licença; e

3.º

P. que, nos embargos p.^a se julga em caso de duvida, como medida urgente, e dispensavel que se quer formalidade, com tanto que não tolha a defesa porque nullo não se dá condannação de coisa alguma; e

4.º

P. que, sendo este embargo para a garantia de pagamento de estadias da Barca e encargos da mercaderias, só poderia o Ch.

comheer o quartum dessas despe-
sas, depois que aquellas cessarem
e esta se derre.

Logo o mais con-
ta-se por negação em
virtude de convencer-se
afinal.

Artos termos

Devem os presentes artigos ser re-
cebidos p^a que, depois de disenti-
dos sejam julgados provados p^a
o fim de julgar-se subsistente
o embargo feito e o embargo
do condemnado nos autos.

P. Paulo 16 de Maio 1892

Edmundo Dutilleul Chaves
advogado.

N^o 11 A 200

P. g. disinterrin de
Lello do Estado. Nova
de Paulo 15 de Maio
de 1892

Receita

Horas

Data

Aos dezesseis de Maio de
 mil oito centos e noventa
 e duas, nesta Capital
 em meu Cartorio
 me foram entregues estes
 autos com a contestação
 e rétra; do que fiz
 este termo. Eu Manoel
 Colino Jaquim de Santo
 Anna, escrevendo assim

Conclusão

Aos dezesseis de Maio de
 mil oito centos e noventa
 e duas, nesta Capital,
 em meu Cartorio
 faço estes autos conclu-
 dos ao M. Doutor Juiz
 Federal Antonio Luis
 dos Santos Verneck; do
 que fiz este termo. Eu
 Manoel Colino Jaquim de
 Santo Anna, escrevendo
 assim

Em prova, estando em
 termos. S. Paulo, 18-5-92
 Santos Verneck

Publicação

No mesmo dia mes e

Orienta = obama

18-5-92-

e annos retro de clara-
dor, nesta Capital, em
meu Cartorio me fo-
ram entregues estes au-
tos com o desprocho re-
tro; de que fiz este ter-
mo. Eu o M^o Escrivão Jo-
quim de Santo Antonio, es-
crivão arquivado.

Certifico que do conteú-
do do desprocho retro
intimou nesta capi-
tal o S^o Solicitador Sta-
nislau de Vasquez; de que
fiquei doente e dou fe.
S. Paulo, 18 de Maio de
1892. O Escrivão.
M^o Escrivão Joquim de Santo Antonio

Termo de audiência

A audiência em que se assigna a dilação probatoria.

Ao primeiro de Junho de mil oitocentos e noventa e dois, nesta Capital em a Sala do Tribunal da Relação em audiência pública que deu na Auditoria Juiz Federal Antonio Luiz dos Santos Wernick, com amigo e oiro de seu cargo adiantemente nomeado. Aberto o termo na forma da lei, compareceu Nuno do Valle, por parte de Victorio Gonçalves Casarido e disse que nos embargos que move a Companhia Cantareira e Loggatos de São Paulo, tendo o Juiz declarada a causa em prova assigna a respectiva dilação que correrá sobre que tenha sciencia a parte contraria e requer que sob pregação fique a mesma assignada sob pena de lran-

debaucamento. Disse mais,
que tendo requerido pe-
lo peritico de folhas qua-
renta e cinco o desentra-
namento dos documentos
que se achava nos
autos de embargos folhas
cinco sete, dez e onze
foi feita o desentranha-
mento somente dos tra-
duções dos alludidos do-
cumentos por causa do
requerimento da parte
contraria a folhas qua-
renta e sete, e que não
havendo mais razão
de conservar-se nestes
autos esses documentos,
e estando mesmo no inte-
resse da parte contrario
que tais documentos sejam
juntos aos autos da acção,
assim requer que se fa-
ça. Apregoudo, compare-
ceu a Doutor Jori Joaquim
Barbosa de Mello Junior,
e disse que por parte da
Companhia Cantareira e
Legatto de São Paulo, que
concordava com o requ-
rido, quanto ao desen-
tranhamento dos docu-
mentos originaes, mas

nos autos de arresto, para
 serem juntos aos da ac-
 ção ordinaria; ficando
 de sciente da abertura
 da dilacão proba-
 toria na causa de arres-
 to. Pelo Juiz foi deferido
 na forma requerida.
 Do que para constar le-
 vou este termo e traslado
 da esta tomada no
 meu protocolo das
 audiencias ao qual me
 reporto. Eu o Barthelemy
 Joaquim de Sant'Anna,
 Secretário da creche

Termo de audiencia

Se audiencia em
 que se lança de
 mais provas.

Aos Treze de Junho de mil
 oito centos e noventa e duas,
 nesta Capital, em a Sala
 do Tribunal da Relacão em
 publico audiencia que
 dava o Doutor Juiz Fede-
 ral Antonio Luiz dos

do Sr. Santos Meneck, com
migo ecrivão de seu
cargo adiante no mes-
do. Aberta a mesma
na forma da lei, com-
parecer o Sr. Manoel da Valle
por parte de Victorino
Gonçalves Carmello, no
auto de embargo em que
contende com a Compa-
nhia Catharina e Logot-
tas, lanca-se e aparte
Contraria de mais provas
e requer que sob prezo
seja havido o loucamen-
to por feito e em segui-
da de se vista os par-
tes para rasões finais.
Apregoados não compare-
ceram a vista do que
o juiz deferiu na forma
requerido. Do que para
constar lavros este ter-
mo extrahido da esta fo-
rma da no meu protocolo
das audiencias do qual
me reporto e dou fe!
Eu Marcelino Joaquim
de Santos Silva, Ecrivão
escrivi.

Vista

So, de sessenta e quatro
 de mil oitocentos e noventa e
 quatro e dois, nesta
 Capital em meu
 Cartorio fizeo estes
 autos com vista do
 advogado do autor,
 Doutor Eduardo da Sil
 va Chaves, de quem fiz
 este termo. Com o
 colun. Joaquim de Sant
 Ana, Escrivaõ da
 vi.

Pelo Attestante:

Victorino Goncalves Carmillo,
 consignatario da Barcha inglesa
 "Thietyra" foi forcado a
 lançar mão deste meio
 extraordinario contra a
 "Companhia Cantareira e
 Exgottos" por dois motivos:
 cada qual mais imperioso:
 Primeiro: tendo a alludida
 barca trazido mercaderias
 para o Attestante e para a
 Arrestado, asantecem que,
 chegando ella ao porto de Santos,
 declarou o seu respectivo
 Capitão que estava prompto
 para descomergar e por isso

Vista

Assim visto os Autos de seis
vinte e cinco e noventa e dois,
nesta Capital, em meu
Cartorio faço estes autos
com vista ao Doutor Jozé
Joaquim Cardoso de Albello
Ferreira, advogado da Ré,
de quem faço este termo.
Deo o Arcabujo Joaquim
de Santos Ambrósio escrivão
ou servi.

pto
247

O embargo requerido a fl. 2
e concedido pelo Juiz de Direito da Comarca
de Santos, não pode deixar de ser julgado
apical insubsistente.

Antes de tudo - não era tricto
mis Carmello pessoa legítima para requerer con-
tra a Companhia Cantareira a extraordinária
providencia que faz objecto do presente proces-
so, como exuberantemente demonstrado ficou
na cota de fls. 27-27.^o.

De parte, porém, essa pre-
liminar, o estudo dos autos convencerá o
integro Jugador de que:

a) Contra a lei foi deprida a petição
de fl. 2, tractando-se de um arresto para
segurança de dívida, sem prova litteral
da mesma dívida, e, mais ainda, sem
prova litteral ou justificação de algum
dos casos de embargo referidos no art. 202

do Dec. de 11 de Outubro de 1890;

b) Na especie, para se obter o em-
bargo independente de justificação, nem ao
menos a seu protesto formal e prova
em tres dias depois de effectuada a diligen-
cia, nos termos do art. 204 do Dec. citado
de 11 de Outubro, de maneira que a arres-
tada att hoje está na ignorancia dos fun-
tamentos em que assentou a vexatoria e
violentissima providencia contra ella ex-
pedida pelo Juiz Commercial de Santos,
a requerimento do sr. Victorino Carmillo;

c) Effectuado o embargo, passaram-
se muito mais de 15 dias sem que pelo ar-
restante fosse proposta a competente accão,
na conformidade do art. 213 letta B do Dec.
de 11 de Outubro, - o que por si so' bastã-
ria para que fosse declarada sem effeito
a excepcional medida.

Mandando, pois, secre-
tada a subsistencia do embargo, dar bai-
xa na fiança prestada a fl. 43 e con-
denando o arrestante a pagar as cus-
tas dos autos no duplo, consoante o
preçito do art. 206 do Dec. de 11 de Ou-
tubro, nada mais fara' o Comrao Jul-
gador sinão

J.

S. Paulo, 20 de Maio de 1892 -

Ca. de Rec. e Exped. de Off. de

Adv. - José Joaquim



Dicta

As vinte e seis de Maio de 1861,
oventa e nove e três, neste
Capitel em meu Cartorio
me foram entregues pelo
Sultão Yon Jagan Carbon
de Mella Juru e outros
com as parças retas do que
faz este termo. Eu Janta
pino Sultão escrevi o es
crevi.

